

"Altera a Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Santa Catarina", para prever como infração disciplinar, punível com pena de demissão, a prática de doutrinação política e ideológica em sala de aula.

Art. 1º O Art. 137 da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 137. São infrações disciplinares, entre outras definidas nesta Lei:

[...]

II - puníveis com demissão simples:

[...]

15 - a institucionalização de conteúdo pedagógico que dissemine a prática de doutrinação política e ideológica, dentro ou fora da sala de aula, bem como a veiculação, em disciplina obrigatória, de conteúdos que possam induzir os alunos a um único pensamento político ou ideológico". (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado

"Altera a Lei n 6.844, de 31 de julho de 1986, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Estado de Santa Catarina", para prever como infração disciplinar, punível com pena de demissão, a prática de doutrinação política e ideológica em sala de aula.

Art. O Art. 167 da Lei n. 6.844, de 31 de julho de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 167. São infrações puníveis com pena de demissão:

XIV - a institucionalização de conteúdo pedagógico que dissemine a prática de doutrinação política e ideológica, dentro ou fora da sala de aula, bem como a veiculação, em disciplina obrigatória, de conteúdos que possam induzir os alunos a um único pensamento político ou ideológico". (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado